



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 198,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Estabelece jornada de trabalho para as categorias dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Rondolândia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido nos termos da Lei Estadual nº 8.470, de 12 de Abril de 2006 que a duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, será, preferencialmente, de (06) seis horas diárias e/ou (30) trinta horas semanais, em sistema de plantões.

Art. 2º - Caso seja necessário, poderão ser contratados plantões dos profissionais Enfermeiros, aplicando-se no caso, as disposições da Lei Municipal nº 156, de 13 de Abril de 2007 que instituiu o sistema de plantões médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os valores dos plantões dos profissionais Enfermeiros será o mesmo de que trata o Art. 4º da Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007, reduzido de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Altera o padrão de referência do cargo de enfermeiro de que trata o Anexo II, Grupo: *Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública* - Carreira: *Especialidade em Saúde*, Nível V, Superior da Lei Municipal nº 9, de 22 de janeiro de 2001, conforme abaixo:

“ANEXO - II

Grupo: *Atividades Médico-Hospitalares e de Saúde Pública*

Carreira: Especialidade em Saúde

...
Nível – V - SUPERIOR


Cargos	Quant.	A	B	C
<i>Enfermeiro</i>	<i>10</i>	<i>74</i>	<i>76</i>	<i>78</i>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei Municipal nº 09 de 22 de janeiro de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 23 de dezembro de 2008.


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal